

Lei nº 7/58

A Câmara Municipal de Angatuba, decreta e eu, Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com a Companhia Telefônica Brasileira novo contrato de Tráfego Mútuo de serviços telefônicos.

Artigo 2º) - O contrato de Tráfego Mútuo referido na presente lei, obedecerá às disposições do ato nº 2505 de 5 de março de 1.958, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial de 7/3/58.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 31 de março de 1958

a) Antonio José de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado nesta data

a) Natal Favali
Secretário